DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12672/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/103/2017
PROTOCOLO	: 1767840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 51/2016
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. PAGAMENTO COM DESCONTO. QUITAÇÃO. CERTIFICAÇÃO. REGULARIDADE.

Em exame o recolhimento da multa imposta pela Decisão Singular nº 8081/2018, correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao ex-Prefeito Marcio Faustino de Queiroz pela remessa intempestiva dos documentos pertinentes ao *Contrato n. 51/2016*, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a microempresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli, conforme consta do processo TC n. 103/2017 (f. 227/229).

O Sr. Marcio Faustino de Queiroz, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito, aderiu ao benefício do REFIS previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, quitando a multa com desconto de 90%, conforme faz prova o documento de f. 238.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela ciência do pagamento certificado à f. 240 e apontou a ausência de julgamento da fase final – execução financeira – o que demanda a remessa dos autos ao núcleo técnico.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE da quitação da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 8081/2018 (f. 227) aplicada ao Sr. *Marcio Faustino de*

Queiroz, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Bandeirantes/MS*, em razão de sua comprovada quitação (f. 240, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º, do artigo 3º da referida lei;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, a fim de que proceda à análise da execução financeira e demais providências regimentais.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB